COBRANÇA PELO USO DE ÁGUA BRUTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: O PAPEL DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICA

Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho[1]; Heber Amorim Vila[2]& Maria Wagna de Araújo Dantas[3]

RESUMO – A cobrança pelo uso da água bruta constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, visando promover o uso racional da água e gerar recursos para a gestão hídrica. Este trabalho objetiva analisar o papel dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) na instituição da cobrança pelo uso da água bruta no Estado do Rio Grande do Norte. A pesquisa adotou abordagem quali-quantitativa, de caráter descritivo e exploratório, fundamentada em levantamento bibliográfico, documental, registros fotográficos e depoimentos de representantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Os resultados demonstram que os CBHs desempenharam papel decisivo na mobilização social, discussão técnica e aprovação dos mecanismos de cobrança, culminando na publicação do Decreto Estadual nº 33.286/2023 e na definição das primeiras diretrizes de aplicação dos recursos arrecadados. Conclui-se que a efetivação da cobrança fortalece a governança hídrica, amplia a capacidade institucional dos CBHs e contribui para a implementação dos Planos de Recursos Hídricos nas bacias hidrográficas potiguares.

ABSTRACT– Charging for the use of raw water is one of the main instruments of the National Water Resources Policy, aiming to promote the rational use of water and generate resources for water management. This study aims to analyze the role of the Watershed Committees (CBHs) in the establishment of charging for the use of raw water in the State of Rio Grande do Norte. The research adopted a qualitative-quantitative approach, of a descriptive and exploratory nature, based on bibliographic survey, documentation, photographic records, and statements from representatives of the State Water Resources Management System. The results show that the CBHs played a decisive role in social mobilization, technical discussion, and approval of the charging mechanisms, culminating in the publication of State Decree No. 33,286/2023 and in the definition of the first guidelines for the application of the collected resources. It is concluded that the implementation of the collection strengthens water governance, expands the institutional capacity of the CBHs, and contributes to the implementation of Water Resources Plans in the Potiguar river basins.

Palavras-Chave – Cobrança pelo uso da água; Comitês de Bacias Hidrográficas; Governança das Águas.

[1]) Professor Associado, Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais – DECAM, Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró – RN, CEP 59625-900. Tel.: (84) 3317-8525. E-mail: jorge.filho@ufersa.edu.br.
[2]) Engenheiro Civil (Usuário de Água), vice-presidente do CBH Pitimbu. E-mail: hebervila@gmail.com;
[3]) Economista da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), presidenta do CBH Potengi. E-mail: wagnad@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A gestão de recursos hídricos no Brasil conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97 consiste em um processo que envolve diversos atores e instrumentos, buscando garantir a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para as presentes e futuras gerações. Portanto, esta política baseia-se nos instrumentos: Planos de Recursos Hídricos; Outorga; Cobrança; Enquadramento e; Sistema de informações sobre Recursos Hídricos (PNRH, 1997).

Diante disso, a cobrança pelo uso da água é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos, instituído a partir da compreensão de que a água representa um ativo capaz de gerar riquezas para os territórios. Sendo assim, com base na Lei nº 9.433/97 a cobrança permite obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos. Acrescenta ainda que este instrumento conforme a Resolução nº 48/2005 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos permite obter recursos financeiros para o financiamento de estudos, projetos, programas, obras e intervenções, contemplados nos Planos de Recursos Hídricos, promovendo benefícios diretos e indiretos à sociedade.

Nesta perspectiva, essa cobrança não é um imposto ou tarifa cobrados pelas distribuidoras de águas na cidade, mas sim uma remuneração pelo uso de um bem público, neste caso a água. Com isso, todos e quaisquer usuários que captem, lancem efluentes ou realizem usos consuntivos diretamente em corpos de água necessitam cumprir com o valor estabelecido.

Sendo assim, o valor da cobrança é definido a partir da participação dos usuários, da sociedade civil e do poder público; no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) e dos Conselhos de Recursos Hídricos, onde os parâmetros para definir os valores envolve o entendimento de quem usa e polui mais os corpos de água, paga mais; quem usa e polui menos, paga menos.

Especificamente no Estado do Rio Grande do Norte, a discussão sobre a efetivação deste instrumento é recente, sendo a mobilização para implementar a Cobrança pelo uso de Água Bruta realizada a partir do ano de 2022 com a discussão nos Comitês de Bacias Hidrográficas, posteriormente debatido o junto à sociedade e usuários que não estão representados nos comitês no ano de 2023 e, finalmente com a publicação do decreto no ano de 2023.

Isto posto, este artigo tem por objetivo analisar a contribuição dos Comitês de Bacias Hidrográficas para a formulação, aprovação e operacionalização da cobrança pelo uso da água bruta no Estado do Rio Grande do Norte, destacando os desafios e perspectivas para a gestão sustentável dos recursos hídricos.

METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, de abordagem quali-quantitativa, com natureza descritiva e exploratória, desenvolvida por meio de um estudo de caso sobre a implementação da cobrança pelo uso da água bruta no Estado do Rio Grande do Norte. A pesquisa foi estruturada em três etapas complementares. Inicialmente, realizou-se levantamento bibliográfico e documental, abrangendo a legislação federal e estadual de recursos hídricos, atas de reuniões, relatórios institucionais, resoluções e o Decreto Estadual nº 33.286/2023. Em seguida, foram coletadas informações junto aos representantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, incluindo membros da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), do Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), complementadas por registros fotográficos das atividades de mobilização e implementação da cobrança. Por fim, os dados foram organizados e analisados qualitativamente, considerando três fases do processo: mobilização, implementação e operacionalização da cobrança, permitindo compreender o papel dos CBHs na consolidação desse instrumento de gestão das águas no Rio Grande do Norte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mobilização da Cobrança

A Mobilização da Cobrança ocorreu inicialmente com o debate nas Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Norte. Em seguida, foi pautado no Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (CONERH), onde no primeiro momento foi solicitado mais debate junto à sociedade. Logo após, foram realizados debates, seminários, eventos e reuniões para discutir sobre a Cobrança junto ao setor produtivo (Figura 01).



(a) Diretor do IGARN debatendo à cobrança junto com entes do sistema.



(b) Debate da Cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró/RN



(c) Debate da Cobrança na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte



(d) Discussão da Cobrança no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu

Figura 01 – Eventos sobre a Cobrança pelo uso da Água Bruta no Estado do Rio Grande do Norte.
Fonte: Autores (2026).

Neste processo de debate da cobrança, foi possível identificar na Semana Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte no ano de 2023 a realização da mesa de debates "Enfrentamentos dos Desafios das Bacias Hidrográficas pelos CBH's", com a presenta do secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh); do diretor-presidente do Instituto de Gestão das Águas do RN (Igarn); e dos presidentes dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Pitimbu; Ceará-Mirim; e Apodi-Mossoró.

Com isso, foi indagado sobre a efetivação deste instrumento para cada membro:

- O secretário da Semarh, lembrou que a cobrança pelo uso da água bruta é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos presentes na Lei das Águas, criada em 1997, e que também está presente em uma lei estadual de 1996, e que ela é essencial para a otimização da gestão dos recursos hídricos do RN. Com isso, a instrumentalização da cobrança pelo uso da água, significa a independência da gestão dos recursos hídricos frente à disputa de recursos com outras áreas. Ela não é um imposto, taxa ou tarifa, é um preço público que só poderá ser usado para a gestão das águas dentro das bacias hidrográficas", explicou.

- O diretor-presidente do Igarn, falou sobre a importância da implementação da cobrança como instrumento da gestão operacional. "Temos que nos preparar para efetivar essa cobrança e, junto aos Comitês de Bacias, elaborar os planos de bacias hidrográficas, pois o dinheiro arrecadado será

utilizado no âmbito das bacias. O Igarn também receberá parte do recurso para que o órgão possa se estruturar e otimizar as suas ações e serviços em prol da gestão dos recursos hídricos", disse.

- O presidente do CBH do rio Apodi-Mossoró, destacou algumas das dificuldades enfrentadas na gestão do comitê, que é o maior do estado, englobando 52 municípios, e será um dos receptores das águas da transposição do rio São Francisco no RN. "Temos demandas por diversos tipos de uso das águas e grandes desafios, como a ausência da gestão de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, abastecimento de água, a necessidade de criação de unidades de conservação, efetivação dos componentes de saneamento ambiental, entre outros. A cobrança permitirá a criação de um plano propositivo de recursos hídricos da bacia, composto por diagnóstico, prognóstico, e a devida forma de gerenciamento. Como receptores das águas do São Francisco, também precisamos refletir sobre o que queremos fazer com essa água e quais os investimentos", disse.

- A presidente do CBH do rio Ceará-Mirim, ressaltou que a cobrança, além de levar recursos para os comitês, também terá um efeito positivo para a conscientização sobre o uso sustentável pelos usuários.

- Por fim, o presidente do CBH do rio Pitimbu, também enfatizou a importância da cobrança para o comitê e para a gestão das águas.

Para tanto, a cobrança pela água bruta é um dos instrumentos mais importantes para a implementação da política de recursos hídricos tendo em vista que os recursos, quando arrecadados, serão usados exclusivamente na gestão dos recursos hídricos do RN, garantindo qualidade, quantidade e previsibilidade na gestão das águas do estado.

A Implementação da Cobrança

A Implementação da Cobrança inicialmente com a aprovação nas Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Norte. Em seguida, a aprovação da matéria, à unanimidade, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), nos termos da 24ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2023. Por fim, sendo decretado pelo Decreto nº 33.286/2023, regulamenta a cobrança pelo uso da água no Estado do Rio Grande do Norte prevista na Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

É importante destacar que após a publicação do Decreto nº 33.286/2023 as atividades referentes este instrumentos continuaram de forma mais contínua, onde se foi realizado o V Encontro Estadual

de Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Norte (ECOB RN) nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Natal, com foco na efetivação da cobrança de água bruta.

Este evento foi organizado pelo Fórum Potiguar de Comitês de Bacias Hidrográficas (FPCBH), em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Gestão das Águas do RN (Igarn) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), onde reuniu gestores públicos, pesquisadores, usuários de recursos hídricos, representantes da sociedade civil e outros interessados na gestão sustentável das águas.

Portanto, o tema central do evento foi a gestão integrada das águas no estado, com ênfase na implementação e na regulamentação da cobrança de água bruta como ferramenta essencial para a sustentabilidade dos recursos hídricos (Figura 02).



Figura 02 – Evento com temática da Cobrança pelo uso da Água Bruta no Estado do Rio Grande do Norte.
Fonte: Autores (2026)

A operação

A regulamentação da cobrança pelo uso da água no Estado do Rio Grande do Norte prevista na Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências, ocorreu com o Decreto nº 33.286/2023.

Dentro deste documento, é importante ressaltar que a Composição dos seguintes Capítulos: Capítulo I - Do Objeto, Fundamentos, Princípios e Definições; Capítulo II - Dos Objetivos e da Finalidade da Cobrança; Capítulo III - Das Diretrizes para a Cobrança; Capítulo IV - Dos Critérios de Cobrança; Capítulo V - Das Competências; Capítulo VI - Das Receitas; Capítulo VII - Da Aplicação dos Valores Arrecadados e; Capítulo VIII - Das Disposições Gerais.

Desta forma, os preços definidos para Cobrança do usos de fontes outorgadas de captação de água bruta no Rio Grande do Norte ocorreu de forma escalonada entre os anos de 2024 até 2035, conforme tipos de usos (Quadro 01).

Quadro 01 – Preço Unitário pela Cobrança pelo uso da Água Bruta no Estado do Rio Grande do Norte.

USO DA ÁGUA	PU = Preço unitário cobrado pela água bruta (R$/1000m³)											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Água para consumo humano: Abastecimento público por qualquer tipo de fonte	5,0	10,0	20,0	30,0	40,0	50,0	60,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0
Água para consumo humano: Água mineral[1]	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Agricultura Irrigada - Pequeno Agricultor/Agricultura Familiar (até 10 ha)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Agricultura Irrigada (maior que 10 ha)	0,0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Agricultura Irrigada (maior que 10 ha com salinidade superior a 0,5‰)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Piscicultura tanque escavado/elevado (até 15 ha)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Piscicultura tanque escavado/elevado (com salinidade superior a 0,5‰)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Piscicultura tanque escavado/elevado (maior que 15 ha/ com salinidade igual ou inferior a 0,5‰)	0,0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Piscicultura tanque rede (até 500m³ de volume de gaiola)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Piscicultura tanque rede (maior que 500m³ de volume de gaiola) R$/gaiola/ano	0,0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Carcinicultura (até 10 ha)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Carcinicultura (com salinidade superior a 0,5 %)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Carcinicultura (maior que 10 ha/ com salinidade igual ou inferior a 0,5‰)	0,0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Agroindústria familiar ou de pequeno porte	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Agroindústria (com salinidade superior a 0,5‰)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Agroindústria	0,0	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
Indústria de alimentos e bebidas	0,0	0,0	3,0	6,0	9,0	12,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
Minerais não-metálicos	0,0	0,0	3,0	6,0	9,0	12,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
Indústria têxtil	0,0	0,0	3,0	6,0	9,0	12,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
Indústria de vestuário	0,0	0,0	3,0	6,0	9,0	12,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
Indústria de borracha e plástico	0,0	0,0	0,0	2,6	5,2	7,8	10,4	13,0	13,0	13,0	13,0	13,0
Indústria de metal	0,0	0,0	0,0	2,6	5,2	7,8	10,4	13,0	13,0	13,0	13,0	13,0
Indústria de máquinas e equipamentos	0,0	0,0	0,0	2,6	5,2	7,8	10,4	13,0	13,0	13,0	13,0	13,0
Indústria gráfica	0,0	0,0	0,0	2,6	5,2	7,8	10,4	13,0	13,0	13,0	13,0	13,0
Indústria química em geral	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4	4,8	7,2	9,6	12,0	12,0	12,0	12,0
Indústria de couro	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4	4,8	7,2	9,6	12,0	12,0	12,0	12,0
Indústria de móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4	4,8	7,2	9,6	12,0	12,0	12,0	12,0
Exploração e refino de petróleo	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0
Geração de energia	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0
Serviços e comércio	0,0	0,0	3,0	6,0	9,0	12,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
Mineração	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0
1 - A isenção terá vigência até que seja esclarecido o conflito entre a área de recursos hídricos e mineral.												

Ainda é possível destacar o Preço Unitário pela Cobrança pelo uso da Água Bruta no Estado do Rio Grande do Norte requerente a lançamento de efluentes (Quadro 02).

Quadro 02 – Preço Unitário pela Cobrança pelo uso da Água Bruta no Estado do Rio Grande do Norte.

LANÇAMENTO DE EFLUENTES	PU lançamento = Preço unitário cobrado pelo lançamento do parâmetro "i" (R$/Kg)											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Efluentes da Agricultura	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Efluentes da Piscicultura	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Efluentes da Carcinicultura	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Efluentes da Agroindústria	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Efluentes da Indústria (alimento e bebidas, metais não metálicos, têxtil e vestuário)	0,000	0,000	0,024	0,048	0,072	0,096	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120
Efluentes da Indústria (borracha, plástico, metal, gráfica, máquinas e equipamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,024	0,048	0,072	0,096	0,120	0,120	0,120	0,120
Efluentes da Indústria (química, couro e móveis)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,024	0,048	0,072	0,096	0,120	0,120	0,120
Efluentes de Serviços e comércio	0,000	0,000	0,024	0,048	0,072	0,096	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120
Efluentes da Mineração	0,000	0,000	0,024	0,048	0,072	0,096	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120
Efluentes de Estações de Tratamento de Esgotos de origem domiciliar	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010

Fonte: Autores (2026)

A partir desta definição dos valores, no ano de 2024 iniciou-se a cobrança, onde na Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH no dia 08/12/2025 foi aprovado as primeiras Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Água Bruta no Rio Grande do Norte, relacionadas com as temáticas de Educação Ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró/RN, Recuperação de Nascentes de Rio, Oleiros e Matas Ciliares na Bacia Hidrográfica do Rio Ceará-Mirim; Diagnóstico dos Recursos Hídricos e; Recuperação de Nascentes de Rio, Oleiros e Matas Ciliares na Bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu; Diagnóstico dos Recursos Hídricos e Operacionalização do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Potengi; Diagnóstico dos Recursos Hídricos; Recuperação de Nascentes de Rio, Oleiros e Matas Ciliares e; Instalação dos Comitês de Bacias Hidrográficas Litoral Nordeste e Litoral Sul; Estudo de Águas Subterrâneas no Rio Grande do Norte e Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Águas do RN – SIGA. Reforçamos que estas diretrizes foram debatidas nos colegiados dos respectivos comitês e, posteriormente aprovadas pelo CONERH.

É importante ressaltar no tocante aos Comitês Compete: Art. 14. Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito de sua respectiva área de atuação: I - aprovarem a proposta de programas anuais e plurianuais e aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica; II - estabelecerem os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos e; III - aprovarem o Plano de Recursos Hídricos da bacia.

Por fim, cabe destacar que apesar da estratégia, durante todos os anos sempre é estabelecida a prioridade no abastecimento humano, estando em consonância do que é estabelecido na Lei 9.433/1997.

CONCLUSÕES

Os resultados evidenciam uma experiência exitosa no processo de contribuição dos Comitês de Bacia Hidrográfica na efetivação da Cobrança. Com isso, espera-se que os recursos alcançados com a cobrança sejam revertidos para a consolidação e manutenção do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, fortalecendo os Comitês, o Conselho e o Órgão Gestor e viabilizarão a implementação dos Planos de Recursos Hídricos na região.

Os resultados demonstram que os CBHs desempenharam papel decisivo na mobilização social, discussão técnica e aprovação dos mecanismos de cobrança, culminando na publicação do Decreto Estadual nº 33.286/2023 e na definição das primeiras diretrizes de aplicação dos recursos arrecadados.

Com isso, a experiência do Rio Grande do Norte demonstra que a implementação da cobrança pelo uso da água depende diretamente do fortalecimento dos mecanismos de governança participativa. Os Comitês de Bacias Hidrográficas desempenharam papel central na articulação institucional, construção de consensos e definição das prioridades de aplicação dos recursos arrecadados. A efetivação desse instrumento representa um avanço significativo para a sustentabilidade financeira da gestão hídrica estadual e para a implementação dos Planos de Recursos Hídricos nas bacias hidrográficas potiguares.

Para tanto, refletimos que a instrumentalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica ocorrerá quando o Comitê de Bacia Hidrográfica aprovar o plano de recursos hídricos da referida bacia, propuser a cobrança e propuser as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos.

REFERÊNCIAS

ANA. Agência Nacional De Águas E Saneamento Básico. Brasil. *Cobrança pelo uso dos recursos hídricos*. Brasília: ANA, 2019. 80 p., il.; color. Disponível em: <http://biblioteca.ana.gov.br/index.asp?codigo_sophia=82407>.

ANA. Agência Nacional De Águas E Saneamento Básico. Brasil. *Cobrança.* Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos hídricos/cobrança.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997. *Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989*. Portal da Legislação, Brasília, mar. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. *Dados.* Disponível DO http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000324587.PDF.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), através do Convênio CAPES/UNESP No. 951420/2023. Agradeço ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua pelo apoio técnico científico aportado até o momento.